



(PROJETO DE LEI Nº. 033/2009 – PMA)

LEI Nº. 1.943 DE 27 DE MAIO DE 2009.

SÚMULA: Altera artigo 106 da Lei nº 1.162 de 29 de setembro 1993.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º. O artigo 106, da Lei nº 1.162, de 29 de setembro de 1993, passará a ter a seguinte redação :

“Art. 106. Não se verificando o recolhimento, nos casos previstos nesta Lei, de qualquer contribuição ou prestação devida ao FUNPESPA, ficará o interessado sujeito a juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, além da atualização monetária.”

Art. 2º. Os débitos já existentes, bem como os que forem constituídos, deverão obedecer as regras ora estabelecidas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2009, 66º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL